



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1176

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê	14
Licitações e Contratos	14
Extrato	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1176

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.280, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DAS REPRESAS QUE COMPÕEM O COMPLEXO BALNEÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais atribuídas pelo art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização e funcionamento do complexo balneário do Município de Guaimbê às reais necessidades desta urbe;

CONSIDERANDO os riscos à saúde e à vida daqueles que utilizam as represas para fins de natação, canoagem, esportes aquáticos, náuticos e embarcação;

CONSIDERANDO que tornou-se costumeiro que usuários do complexo balneário do Município de Guaimbê utilizem as represas mesmo diante das placas de sinalização e orientação da Defesa Civil em sentido contrário;

CONSIDERANDO a ocorrência de agressão e ameaça aos membros da Defesa Civil ao realizarem a orientação dos indivíduos que desrespeitam a sinalização proibindo a utilização das represas;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, do complexo balneário do Município de Guaimbê para fins de natação, canoagem, esportes aquáticos e náuticos, inclusive de embarcação, salvo mediante prévia autorização expressa da Administração Pública deste Município.

Art. 2º Compõe o complexo balneário do Município de Guaimbê:

I - 1ª Represa, localizada no encontro da Rua Regente Feijó, Rua Carlos Gomes e Rua Duque de Caxias;

II - 2ª Represa, localizada no encontro da Avenida Antônio Nonato de Oliveira, Rua Duque de Caxias e Via de Acesso Gonzo Hakata;

III - 3ª Represa, localizada no encontro da Via de acesso Gonzo Hakata, Avenida Oswaldo Achilles e Estrada Municipal GMB 040.

Art. 3º A infração ao contido no artigo 1º sujeita o infrator à:

I - advertência por escrito;

II - multa equivalente a 50 UFM, em caso de descumprimento da advertência.

Art. 4º Ao infrator sancionado com multa será

concedido prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, sob pena de a inadimplência resultar na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Caso o infrator seja pessoa física absoluta ou relativamente incapaz, os responsáveis ficarão encarregados pelo pagamento da multa.

Art. 5º O Poder Público efetuará a instalação de placas contendo as proibições previstas neste Decreto, como forma de orientação e prevenção.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.308, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 24 de fevereiro de 2025.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1176

Página 3 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.281, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, NO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública agir em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a ausência de normas quanto à concessão do adiantamento de despesas;

CONSIDERANDO que os recursos públicos devem ser manejados com transparência e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SAS/MS nº 55/1999;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Guaimbê, o procedimento referente ao adiantamento de despesas atinente ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Tratamento Fora do Domicílio – TFD: atendimento médico prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Guaimbê, quando esgotados todos os meios de tratamento local, limitado ao período estritamente necessário ao seu atendimento de média e alta complexidade;

II – despesas com Tratamento Fora do Domicílio – TFD:

- a) destinadas ao transporte intermunicipal ou interestadual;
- b) destinadas à alimentação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1176

Página 4 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

c) destinadas à hospedagem.

III – alcance: não prestação de contas no prazo estabelecido ou a desaprovação destas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas não permitidas ou diversas daquelas para qual foi concedido;

IV – usuário: paciente atendido pela rede pública ou conveniada/contratada do SUS, que possua Cartão Nacional de Saúde – CNS e cadastro em uma Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de Guaimbê;

V – internação prolongada: aquela que perdurar por mais de 02 (dois) dias;

VI – destino: Município em que o procedimento médico será realizado.

Art. 3º Fica vedada a concessão de adiantamento:

I – caso o paciente não seja usuário do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Guaimbê;

II – quando não esgotados todos os meios de tratamento disponibilizados em âmbito local;

III – para o usuário que irá buscar atendimento intermunicipal ou interestadual que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB;

IV – no caso de o acompanhante ser menor de 18 (dezoito anos) ou residir no local de destino;

V – para alimentação e estadia do usuário e seu acompanhante enquanto perdurar a internação prolongada no destino;

VI – em deslocamentos menores que 50km (cinquenta quilômetros) do Município de Guaimbê;

VII – aos usuários que se deslocarem sem prévia autorização da Coordenadoria Municipal de Saúde;

VIII – para fins de dispensação de medicamentos e visitas a pacientes internados;

IX – para custeio de despesas que possam ser submetidas ao prévio processo licitatório ou de contratação direta a que se refere a Lei nº 14.133/2021;

X – ao usuário que seja acompanhante de outro usuário do mesmo programa.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do “caput” não se aplica ao usuário acometido de neoplasma maligno.

Art. 4º O TFD somente poderá ser concedido para custeio do usuário e 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos de idade que não residir no destino e:

I – o paciente possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1176

Página 5 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

II – o paciente acometido de doença, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

III – o paciente for gestante e durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, nos termos da Lei nº 11.108/2005;

IV – quando o laudo médico e/ou indicação médica exigir a presença de acompanhante, que deverá ser devidamente fundamentada.

§ 1º O TFD não custeará despesas decorrentes da substituição do acompanhante que viajar por conta própria, sem prévia comunicação à Coordenadoria Municipal de Saúde, durante o curso do tratamento.

§ 2º O acompanhante deverá retornar ao Município de Guaimbê em casos de internação prolongada do usuário, salvo quando o médico responsável exigir, fundamentadamente, sua presença.

§ 3º É vedado que o usuário do programa TFD seja acompanhante de outro usuário do mesmo programa.

§ 4º Os casos omissos serão avaliados pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 5º O programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD custeará, de acordo com a disponibilidade orçamentária e desde que previamente autorizadas, as despesas relativas ao transporte para tratamento, ajuda de custo e, quando necessário, hospedagem, conforme tabela contida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O numerário a ser concedido será o suficiente para cobrar as despesas constantes no “caput” deste artigo, cujo cálculo será proporcional entre a distância do Município de Guaimbê e o destino.

Art. 6º A solicitação da concessão do adiantamento será formalizada por meio de requisição de adiantamento, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do deslocamento e deverá ser instruída de:

I – laudo médico contendo:

- a) a patologia e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID;
- b) indicação do serviço de referência estadual, comprovando o vínculo através de matrícula, prontuário ou agendamento através do Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo – SIRESP;
- c) tipo de transporte terrestre necessário para o deslocamento;
- d) informação acerca da necessidade de acompanhante, devidamente fundamentado;
- e) data de sua expedição, não superior a 10 (dez) dias;
- f) carimbo e assinatura do médico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1176

Página 6 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

- II – cópia de todos os exames e laudos, exceto imagens originais;
- III – data de atendimento programado anexada ao pedido, se houver;
- IV – cópia do Cartão Nacional de Saúde – CNS do usuário;
- V – cópia do documento pessoal que conste o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e da Cédula de Identidade – RG ou da Certidão de Nascimento, quando não houver CPF do usuário;
- VI – dados da conta corrente ou poupança para reembolso ou extrato com identificação do titular da conta, nome do banco, agência, tipo e número da conta;
- VII – cópia de comprovante de endereço expedida em prazo não superior a 03 (três) meses, em nome do usuário ou representante legal.

§ 1º O laudo médico e a requisição serão preenchidos em 02 (duas) vias de igual teor, observado o modelo a ser disponibilizado pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

§ 2º O usuário deverá, obrigatoriamente, possuir Cartão Nacional de Saúde – CNS e cadastro em uma Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de Guaimbê.

Art. 7º O adiantamento será concedido mediante transferência eletrônica para a conta bancária do beneficiário ou mediante dinheiro em espécie.

§ 1º Em todos os casos o beneficiário deverá preencher a requisição contida no Anexo II deste Decreto.

§ 2º Os valores referentes aos gastos relacionados com gastos de veículos, estadia e alimentação serão aqueles contidos na tabela constante no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 8º Para cada despesa efetuada, o beneficiário deverá exigir a via original da nota fiscal ou cupom fiscal para comprovar a destinação dos recursos, que deverá conter as seguintes informações:

- I – nome da Prefeitura Municipal de Guaimbê;
- II – CNPJ nº 44.529.592/0001-09;
- III – discriminação dos produtos e/ou serviços adquiridos e/ou contratados e seus respectivos valores unitários;
- IV – data da emissão de forma legível e sem rasuras, emendas ou borrões;

Parágrafo único. Não será admitido documento fiscal com data de emissão anterior à emissão do empenho ou posterior à data final para aplicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1176

Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Art. 9º O prazo para prestação de contas não deverá exceder o período de 10 (dez) dias do recebimento do adiantamento e deverá conter, além do formulário constante no Anexo III deste Decreto:

I – declaração e/ou atestado de comparecimento médico devidamente datado e assinado pelo Médico responsável, em papel timbrado e com o nome do usuário e acompanhante, se houver;

II – passagens rodoviárias ou recibos dos pedágios de ida e volta, quando necessário;

III – documentos fiscais relativos à alimentação;

IV – documentos fiscais relativos à hospedagem.

§ 1º Nos casos em que usuário e/ou acompanhante que já tenha recebido o adiantamento não comparecer ao procedimento, deverão devolver aos cofres públicos, no prazo de 03 (três) dias, o numerário por ele recebidos.

§ 2º A não prestação de contas e/ou devolução na forma e prazo a que se refere este Decreto culminará no impedimento de permanência do usuário e acompanhante no programa TFD até que a situação seja regularizada.

Art. 10 A tabela com os valores referentes ao transporte, estadia e alimentação, requisição de adiantamento e formulário de prestação de contas seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê-SP, 24 de fevereiro de 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1176

Página 8 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

ANEXO I – TABELA DE VALORES RELACIONADOS AOS GASTOS DE TRANSPORTE, ESTADIA E ALIMENTAÇÃO.

DESCRIÇÃO	VALOR
Alimentação para destino até 150km	R\$ 50,00
Alimentação para destino superior a 150km	R\$ 80,00
Estadia em destino até 150km	Até R\$ 200,00
Estadia em destino superior a 150km	Até R\$ 350,00
Passagem intermunicipal e/ou interestadual via terrestre	De acordo com o destino.
Passagem interestadual via aéreo	De acordo com o destino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1176

Página 9 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

ANEXO II – REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

À Coordenadoria de Saúde do Município de Guaimbê.

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
e CNS nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Av.
_____, nº _____, Bairro
_____, CEP _____, cidade de _____, UF _____,
venho, por meio deste, requerer a concessão do adiantamento referente ao Tratamento Fora
do Domicílio – TFD, cujo destino é o Município de _____, UF
_____, com previsão de saída em ____/____/20____ e retorno em ____/____/20____.

Ademais, nesta oportunidade:

() **DECLARO** que **não** necessitarei de acompanhante;

() **DECLARO** que necessitarei ser acompanhada pelo Sr.(a)
_____, portador(a) do RG nº
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e CNS nº
_____, residente e domiciliado(a) à Rua/Av.
_____, nº _____, Bairro
_____, CEP _____, cidade de _____, UF _____, cujas
características preenchem os requisitos do Decreto Municipal nº 3.281/2025.

() **ASSUMO O COMPROMISSO** de apresentar, na forma e prazo legal, a prestação de contas da viagem por mim realizada, bem como restituir os valores não utilizados;

() **DECLARO** estar ciente de que a não prestação de contas na forma e prazo legal poderá acarretar a devolução integral dos valores recebidos, corridos pelo IPCA, bem como suspensão de novos adiantamentos.

Guaimbê-SP, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do beneficiário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1176

Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

ANEXO III – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando o adiantamento de despesas concedido em _____ de _____ de 20_____, no valor de R\$ _____, venho, por meio deste, **PRESTAR CONTAS** dos valores a mim confiados, conforme tabela abaixo e documentação anexa.

Nº NF-e // CUPOM FISCAL	DATA EMISSÃO	DE	NOME DA EMPRESA	VALOR (R\$)

Isso posto, **DECLARO**:

- a) que o valor a ser restituído perfaz o montante de R\$ _____;
- b) que não há mais contas a serem prestadas, motivo pelo qual solicito o encerramento e aprovação desta.

Guaimbê-SP, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do beneficiário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1176

Página 11 de 14

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.282, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.845, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.845, de 8 de novembro de 2023 autoriza o Poder Executivo Municipal alienar, por doação, bens imóveis de sua propriedade, com a finalidade de regularização fundiária.

CONSIDERANDO que referida norma visa regularizar e consolidar situações pré-existentes no âmbito do Município de Guaimbê, decorrentes de doações efetuadas em anos anteriores pelo Poder Executivo, sem que no momento oportuno o ato fosse devidamente formalizado perante os órgãos competentes.

CONSIDERANDO que art. 4º da citada legislação estabeleceu que os requisitos para comprovação da posse do imóvel a ser doado devem ser regulamentados por Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa instituir os requisitos necessários para que o interessado apresente requerimento junto à Prefeitura Municipal de Guaimbê, comprovando ser o possuidor do imóvel a ser doado.

Art. 2º A posse no imóvel poderá ser comprovada mediante apresentação de um seguintes documentos:

I- instrumento público emitido pela Prefeitura Municipal de Guaimbê;

II- termo de compromisso emitido pela Prefeitura Municipal de Guaimbê.

III- inscrição do interessado na qualidade de proprietário, compromissário e/ou corresponsável pelo pagamento de tributos e taxas incidentes sobre o imóvel.

IV- instrumento particular de compra e venda com firma reconhecida.

Art. 3º Junto ao requerimento, o interessado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I- Registro Geral (R.G) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II- certidão de nascimento ou casamento;

III- comprovante de endereço;

IV- cópia da sentença de dissolução do casamento ou da união estável;

V- Registro Geral (R.G) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos.

VI- certidão negativa de débitos municipal (imobiliário e mobiliário), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Parágrafo único. Caso a posse do imóvel tenha sido conferida a interessado falecido, a viúva, companheira e parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau poderão

postular a doação, mediante a apresentação dos documentos previstos no “caput” deste artigo.

Art. 4º O interessado deverá comprovar que vem recolhendo os impostos imobiliários perante a Fazenda Pública Municipal pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 5º A doação será efetuada em nome do interessado e à sua esposa ou convivente em união estável, caso se enquadre nesse estado civil.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do possuidor do imóvel, será observada o direito à meação e a partilha dos herdeiros, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 24 de fevereiro de 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.283, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS E FALTAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 205, de 6 de dezembro de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que o Título V, Capítulo II do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais dispõe sobre as licenças;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos afetos à concessão de licenças no âmbito da Prefeitura Municipal de Guaimbê;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos referente aos pedidos de concessão de licença para tratamento de saúde, licença decorrente de acidente no exercício de suas atribuições ou afetado de doença profissional, licença gestante, licença por motivo de doença em pessoa da família, previstas na Lei Municipal nº 205, de 6 de dezembro de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1176

Página 12 de 14

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - período matutino: intervalo de tempo compreendido entre 07h (sete horas) e 11h (onze horas);

II - período vespertino: intervalo de tempo compreendido entre 12h (doze horas) e 18h (dezoito horas);

III - atestado médico: documento emitido por profissional habilitado na área da medicina ou odontologia para fins de abono de falta ao trabalho;

IV - declaração de comparecimento: documento emitido por profissional habilitado na área da medicina ou odontologia, bem como expedido por clínicas para fins de realização de exame médico.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Seção I

Do Atestado Médico

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo recebimento de atestados e eventual encaminhamento para perícia médica oficial do Município ou de terceirizados.

§ 1º Os atestados médicos e odontológicos deverão seguir os critérios abaixo:

I - Só serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de justificar as ausências, os atestados redigidos nos termos da legislação vigente, os quais deverão ser apresentados na via original e conter identificação legível;

II - nome completo do servidor;

III - número de dias de afastamento;

IV - o atestado não deverá conter rasuras;

V - o atestado deverá conter data, carimbo do profissional, registro no conselho de classe e assinatura, a qual poderá ser efetivada na forma eletrônica, desde que possível conferir a autenticidade do subscritor;

VI - o atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;

VII - número do Código Internacional de Doença - CID;

VIII - Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia;

IX - Atestados psicológicos somente serão aceitos até o prazo de 05 (cinco) dias, acompanhado de relatório detalhado e, acima deste período, apenas serão aceitos os atestados concedidos por médico especialista.

§ 2º Somente serão aceitos atestados de profissionais médicos e cirurgiões dentista, não sendo acolhidos atestados de outros profissionais.

§ 3º Após a expedição do atestado, o servidor ou qualquer pessoa por ele indicada terá o prazo de dois dias para entregá-lo no Departamento de Recursos Humanos, podendo assim fazê-lo inclusive através dos meios eletrônicos (e-mail e WhatsApp), sob pena de apontamento de falta injustificada.

Art. 4º O atestado médico destinado à concessão de licença para tratamento de saúde deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, em no máximo em 2 (dois) dias após a emissão, podendo assim fazê-lo inclusive

através dos meios eletrônicos (e-mail e WhatsApp).

§ 1º Recebido o atestado, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará o servidor para perícia médica oficial do Município ou de terceirizados, em caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias seguidos.

§ 2º O servidor também será encaminhado para perícia médica, por motivo de doença, quando afastar-se do trabalho durante 15 (quinze dias), retornando à atividade no 16º (décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, em decorrência da mesma doença.

§ 3º O atestado médico que conceda afastamento superior a 10 (dez) dias somente será aceito se emitido por médico especializado na área referente à patologia.

§ 4º Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no "caput" deste artigo não serão aceitos pelo Departamento de Recursos Humanos, oportunidade em que a falta do servidor será considerada como injustificada.

Art. 5º O servidor que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar atestados médicos referentes a mesma doença, atingindo neste período o limite de 30 (trinta) dias de ausência ao serviço, deverá comprovar a realização do tratamento indicado pelo profissional médico.

§ 1º Não será homologado atestado médico que ultrapasse o limite estabelecido no caput deste artigo, sem a devida comprovação do início do tratamento.

Seção II

Da Declaração de Comparecimento

Art. 6º A declaração de comparecimento é o documento em que o médico confirma a presença do trabalhador perante a consulta durante o período e data ali informado, que deverá:

I - ser redigido nos termos da legislação vigente e apresentado na via original, com identificação legível;

II - nome completo do servidor;

III - local em que compareceu;

III - conter data, carimbo do profissional, registro no conselho de classe e assinatura, a qual poderá ser efetivada na forma eletrônica, desde que seja possível aferir a autenticidade do subscritor;

IV - conter a identificação da instituição e local de atendimento;

V - conter o número do Código Internacional de Doença - CID.

Art. 7º A declaração de comparecimento deverá ser apresentada:

I - no período vespertino da data da consulta, se realizada no período matutino;

II - no período matutino do primeiro dia útil subsequente ao da consulta, se realizada no período vespertino.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a declaração somente será aceita se não conter rasura e for relacionada ao atendimento de:

I - servidor;

II - cônjuge ou companheiro de servidor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1176

Página 13 de 14

III - filho relativamente incapaz;

IV - ascendente relativamente incapaz ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. Não será aceita a declaração que incorrer em alguma das hipóteses contidas nos incisos do “caput”, oportunidade em que será contabilizada a ausência do servidor como injustificada e descontado o período que não comparecer ao trabalho.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES OU AFETADO DE DOENÇA PROFISSIONAL

Art. 9º O servidor que, no exercício de suas atribuições, sofrer acidente de trabalho, terá direito à licença pelo período necessário ao restabelecimento de sua saúde e consequente liberação médica para retorno às atividades.

§ 1º A comunicação do acidente de trabalho deverá ser formalizada pelo superior imediato do servidor, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 02 (dois) dias do acidente.

§ 2º Recebida a comunicação, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará o servidor para perícia médica oficial do Município ou de terceirizados para emissão de laudo médico oficial, o qual deverá conter os requisitos previstos no art. 2º, § 1º deste Decreto.

Art. 10 Ao servidor também poderá ser deferida licença decorrente de doença profissional, através de requerimento formalizado junto ao Departamento de Recursos Humanos, o qual deverá ser instruído com documentação comprobatória da relação da doença acometida para com o desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º Recebido o pedido, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará o servidor para perícia médica oficial do Município ou de terceirizados para emissão de laudo médico oficial, o qual deverá conter além dos requisitos previstos no art. 2º, § 1º deste Decreto, declaração atestando que o servidor se encontra impedido do desempenho de suas funções.

§ 2º O laudo médico deverá descrever se a doença impede o servidor temporária ou definitivamente para o desempenho das atribuições do seu cargo.

§ 3º Constatando possibilidade de readaptação, o profissional médico deverá descrever as atribuições que são compatíveis com a limitação do servidor.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA GESTANTE

Art. 11 A servidora que apresentar atestado ou laudo médico comprovando sua condição de gestante, terá direito à licença a partir do primeiro dia do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em sentido contrário, cujo prazo de início da licença poderá ser inferior.

§ 1º Para fazer jus à licença, a servidora deverá apresentar pedido junto ao Departamento de Recursos Humanos, instruído com atestado ou laudo médico.

§ 2º A licença será concedida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º A servidora deverá apresentar certidão de nascimento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do parto.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 12 Poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, através de requerimento formalizado administrativamente junto ao Departamento de Recursos Humanos, devidamente instruído com documentação comprobatória do grau de parentesco, e laudo emitido pelo médico atestando ser indispensável sua assistência pessoal permanente, não podendo esta ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º Somente poderá ser concedida a licença prevista no “caput” deste artigo quando o grau de parentesco se tratar de cônjuge, convivente em união estável ou parentes até segundo grau.

§ 2º Se tratando de convivente em união estável deverá ser apresentada declaração particular de união estável, com firma reconhecida pelas partes ou instrumento público.

§ 3º O laudo médico da pessoa da família a ser assistida pelo servidor deverá possuir os requisitos previsto no art. 2º deste Decreto, bem como comprovação de que necessita de auxílio permanente do servidor.

§ 4º O servidor deverá comprovar ser a única pessoa com condições de prestar assistência ao parente acometido da doença que motivou o pedido de licença.

Art. 13 Para análise do pedido, o Departamento de Recursos Humanos poderá requisitar documentos, informações complementares, solicitar diligências, realizar entrevistas, inspeção “in loco” e requisição de perícia para fins de verificação dos preenchimentos dos requisitos legais.

Parágrafo único. A recusa do servidor em atender às solicitações ensejará o indeferimento sumário do pedido.

Art. 14 O servidor deverá aguardar em exercício a análise do pedido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A cesta básica em pecúnia de que trata a Lei Municipal nº 1.611, de 29 de janeiro de 2020 não será devida ao servidor que:

I - obtiver, ao menos, 01 (uma) falta injustificada no respectivo mês;

II - obtiver, ao menos, 02 (duas) faltas justificadas no respectivo mês;

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao servidor que se ausentar em razão de:

I - falta abonada;

II - covid-19;

III - chikungunya;

IV - dengue;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1176

Página 14 de 14

V - câncer;

VI - procedimento cirúrgico médico ou dentista;

VII - doença infectocontagiosa.

Art. 16 O servidor em gozo de atestado médico ou declaração de comparecimento não poderão exercer outra atividade laborativa enquanto perdurar o afastamento de suas funções, sob pena de a ausência ser contabilizada como falta injustificada.

Art. 17 Em todos os casos o servidor será responsável pelas declarações apresentadas ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Sobrevindo constatação de fraude, omissão ou apresentação de informação falsa para fins de concessão dos benefícios previstos neste Decreto, será instaurado processo administrativo para apuração dos fatos, com a consequente responsabilização administrativa, civil e penal do servidor.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Guaimbê-SP, 24 de fevereiro de 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

Celso Mamoru Kaihatu – Diretor-Presidente do FAPEN

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE GUAIMBÊ

Licitações e Contratos

Extrato

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024.

Processo Licitatório nº 01/2024.

Dispensa nº 001/2024.

Contratante: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Guaimbê.

Contratado: Diego Esteves Sociedade Individual de Advocacia.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia ao Fundo de Aposentadorias e Pensão de Guaimbê - FAPEN, conforme especificado no termo de referência.

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato nº 01/2024, a contar do dia 01.03.2025.

O valor mensal fica reajustado em 4,50%, passando de R\$ 2.000,00 para R\$ 2.090,00.

As demais cláusulas e valor previsto no contrato original permanecem inalteradas

Fundamento legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Guaimbê-SP, 27 de fevereiro de 2025.